



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



**EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 02 DE 2019 - CESC
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

**Ao Projeto de Lei nº 473, de 2019, que
"Institui o Sistema de Bibliotecas
Escolares no âmbito do Distrito Federal."**

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 473, de 2019 a seguinte redação:

"Art. 2º.....
(...)

Parágrafo único. As atividades de que tratam os incisos II e III deste artigo devem ser geridas por servidor de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na forma do regulamento desta Lei."

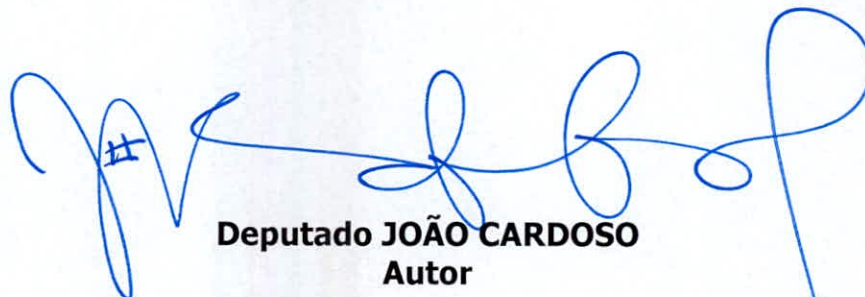
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar efetividade quando da aplicação da matéria, por isso deve ser definida no regulamento exarado pelo Poder Executivo a definição a gestão da Unidade Central de Execução e das Unidades Descentralizadas de Execução, que são de extrema relevância para o desenvolvimento do SIBE/DF.

Destarte, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em.....

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	473/2019
Folha nº	06
Matrícula:	22591 Rubrica:


**Deputado JOÃO CARDOSO
Autor**